

**DECRETO Nº 005/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

PUBLICADO  
18/03/2020

Gabinete

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm));

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); ([https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria\\_de\\_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec](https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec));

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que recomenda medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para fins de prevenção de contágio no âmbito municipal, recomenda-se, como medidas individuais, que pessoas com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19 fiquem restritos em seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem circular.

**Art. 3º** - Servidores acima de 60 anos serão dispensados do serviço público municipal pela chefia imediata por período de 30 dias.

**Art. 4º** - Servidores com doenças crônicas serão dispensados do serviço público municipal pela chefia imediata por período de 30 dias, mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 5º** - Fica suspenso por tempo indeterminado todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas, organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos e repartições.

**§ 1º** - Recomenda-se a suspensão dos eventos privados (shows, festas, bailes, eventos culturais, esportivos, inclusive cultos religiosos) que acarretem acúmulo de igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados e, organizados pela iniciativa privada, evitando contatos físicos e com espaçamento entre cadeiras de pelo menos 1,5 metros, observando a obediência de protocolos de prevenção.

**Art. 6º** - Fica determinado à suspensão das aulas da rede pública municipal do dia 19 de março ao dia 31 de março 2020.

**Art. 7º** - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art. 8º** - Recomendam-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária e fechamento do estabelecimento.

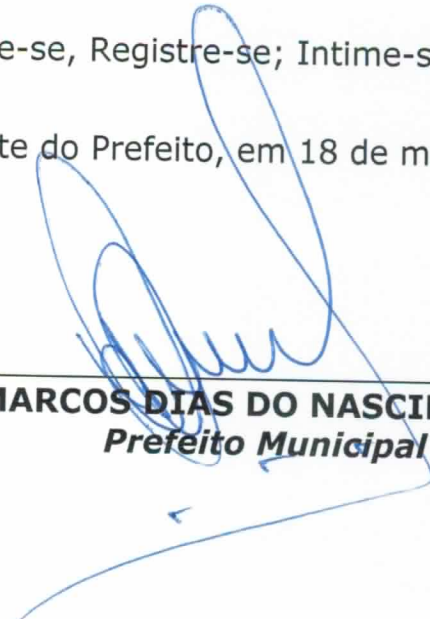
**Art. 9º** - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto serão resolvidos individualmente.

**Art. 10º** - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.



---

**MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*